

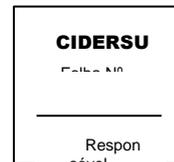


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



EDITAL

**Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2024 Dispensa Eletrônica 006/2024
Processo Administrativo 023/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através do agente de contratação, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a abertura do Processo Administrativo nº 023/2024 para realização da Dispensa Eletrônica nº 006/2024, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

INFORMAÇÕES.

As informações administrativas relativas a esta **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através do telefone nº (35) 3775-0242 ou 99723-3438 ou, ainda, pelo e- mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DA XXXVIII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÃO REALIZADAS NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS PARA OS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO - CIDERSU.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09h00min do dia 06/12/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 11/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01minhs do dia 11/12/2024.

FIM DA FASE DE DISPUTA: às 15h01min do dia 11/12/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

1.1. Informações adicionais:

Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratações do CIDERSU, Sra. Lilian Noêmia Peralta Araújo, nomeada através da Portaria nº 05/2024 emitida pelo Presidente do Consórcio.

1.2 O presente certame será realizado no seguinte modo de disputa: **MODO DE DISPUTA ABERTO**

1.3 A dispensa de licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica de licitação as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

2.1.1. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

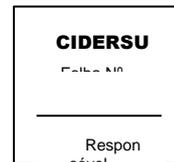


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.7. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.7.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.7.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

2.7.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.7.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Cidersu;

2.7.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.7.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

2.7.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

2.8. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

2.9 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site: www.cidersu.mg.gov.br e Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

2.10 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos fornecimentos, e desde que os fornecimentos contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

III – DA PROPOSTA

3.1 – As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, com o preço (com duas casas decimais), desde as 09h00min de 06/12/2024 até às 09h00 de 11/12/2024.

3.2. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, o sistema iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.3. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada através do e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br, em até 01 (um) dia útil após o término da disputa da dispensa eletrônica.

3.3.1. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.4. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.4.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.4.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem 3.2 e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

3.4.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas

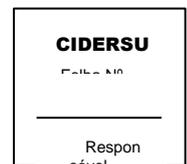


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

3.4.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.6. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.6.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IV- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.1.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

4.4.1.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

4.5 – DEMAIS DOCUMENTOS

4.5.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal

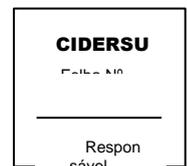


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III;

V- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo às seguintes disposições:

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos:

a) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

6.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 6.1 ou outra forma pactuada entre as partes.

6.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante.

6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

6.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

VII – DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O prazo de início e as condições de execução da entrega dos serviços de buffet são aqueles consubstanciados no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 A entrega dos bens deverá ser acompanhada da nota fiscal contendo a descrição e quantidade dos produtos.

7.4 O fornecedor deverá arcar com todos os custos de transporte e acondicionamento para a entrega do objeto no local especificado neste Termo de Referência.

7.5 Os produtos deverão estar acondicionados de maneira a evitar a danificação durante os procedimentos de carga, descarga e transporte, inclusive com identificação e caracterização para conferência e recebimento pelo servidor responsável.

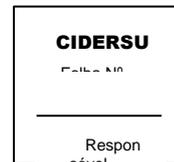


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



7.6 No período de garantia do item, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Cidersu pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7 Todos os custos referentes ao exercício da garantia, como transporte do bem, reparo, substituição e conserto serão de responsabilidade da contratada.

7.8 Os prazos de garantia dos itens dessa contratação têm vigência próprios e são desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

X – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

XI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 11.3. e 11.4., a critério da Administração.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município de Machado, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da total da proposta final.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Cidersu pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Cidersu o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

12.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cidersu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da

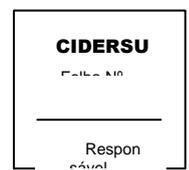


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da /Dispensa Eletrônica.

12.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Machado/MG, com exclusão de qualquer outro.

Carvalhópolis, 05 de dezembro de 2024.

Lilian Noêmia Peralta Araújo

Agente de Contratações

CIDERSU

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438**CIDERSU**

Cidade

Respon
sável**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Licitatório nº 0232024
Dispensa Eletrônica nº 06/2024****1- OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DA XXXVIII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÃO REALIZADAS NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS PARA OS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO - CIDERSU.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

Considerando que o CIDERSU é órgão público integrante da administração indireta dos municípios consorciados, multifinalitário, com objetivo de desenvolvimento regional, e exerce atividades complexas;

Considerando que, por se tratar de órgão público, integrado somente por pessoas jurídicas de direito público, muitos servidores dos municípios consorciados vêm relatando dificuldade de operacionalizar os repasses de recursos públicos decorrentes de contrato de programa e contrato de rateio aos consórcios públicos que os municípios são integrantes;

Considerando que a prestação de contas das ações praticadas pela Presidência do Cidersu no mandato de 2022 a 2024 é de fundamental importância para trazer aos municípios consorciados as atividades desenvolvidas de forma consorciada e os importantes avanços obtidos nestas ações;

Considerando que o Princípio da Eficiência insculpido no artigo 37 da Constituição Federal implica, inclusive na capacitação dos servidores públicos municipais, conforme elucida a doutrina de Hely Lopes Meirelles: “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.”. Neste diapasão, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, de forma preclara, ensina: “que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos”.

Considerando, ainda, que a demonstração destes resultados é proveniente de um conjunto de ações praticadas por todos os servidores do Cidersu e que tais ações trouxeram e irão continuar trazendo inúmeros benefícios aos municípios consorciados e, por conseguinte, a população regional, conforme previsão estatutária;

Considerando, por fim, que o CIDERSU a realização da XXXVIII Assembleia Extraordinária será realizada no dia 13 de dezembro de 2024, cumprindo, desta forma, a previsão estatutária, justifica-se a presente dispensa de licitação em razão do valor.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA PERÍODO DE 12 MESES.

3.1. Na tabela abaixo está demonstrada a estimativa de quantidade dos serviços de buffet a serem contratados para recepção das autoridades locais e regionais dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU durante a realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 13/12/2024, às 09:00 horas na sede do CIDERSU.

3.2 Os valores estimados pelo Cidersu foram baseados em valores obtidos junto a possíveis fornecedores locais/regionais, bem como através de pesquisas de preços obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
50	Unidade	Serviço de Buffet Completo para recepção das autoridades locais e regionais dos	R\$ 146,33	R\$ 7.316,66

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438**CIDERSU**

CÁLCULO

Respon
sável

		municípios que compõem o Cidersu para realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária. O serviço de Buffet deverá disponibilizar: Entrada: petiscos variados; sucos adoçados e diets. Refeição de com o seguinte cardápio: arroz, variedade de tipos de carnes (suína, bovina, frango, peixe), massas, salada fria, 02 tipos de feijão, etc.. Refrigerantes adoçados e diets.de boa qualidade; Água mineral temperatura ambiente e gelada Sobremesa opcional todo o material de uso (talheres, mesas com cadeiras, toalhas de mesa, copos, etc.) para a realização do Buffet é de responsabilidade da empresa		
TOTAL GERAL: R\$ 7.316,66 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).				

TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.316,66 (Sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do órgão, no endereço Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, centro de Carvalhópolis – MG, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.
- 4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.3. **Local de entrega:** A prestação de serviços de Buffet deverá ser realizada sede do órgão, no endereço Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, centro de Carvalhópolis – MG, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas. ou em local informado pela Diretoria Executiva.
- 4.4. Nos valores apresentados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

5 – DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1. Habilidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Diretoria Executiva do Cidersu.

6 - PREÇOS:

- 6.1. O custo médio desta contratação será aqueles dispostos no item 3.2 deste termo de referência.

7 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do serviço, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
 - 7.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela Diretoria Executiva do Cidersu e pela Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM-POA do Cidersu.
 - 7.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438

CIDERSU

Carvalhópolis

Respon
sável

a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

8.2. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência durante o exercício fiscal em que ocorrer a contratação.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas da presente dispensa de licitação correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

03.03.01.04.122.0001-2.007.339039.00 – Ficha 23

10 - ORIGEM DOS RECURSOS: Próprios

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável pela gestão e fiscalização a senhora Maria Teodora Matias de Andrade, cujo e-mail é: cidersu@cidersu.mg.gov.br – telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 9.9723-3438 e como fiscal do contrato o senhor José Adolfo Castilho de Moraes, Agente Administrativo do Cidersu.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, verificar o correto empenho de acordo com as dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar possibilidades e necessidades de renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração de termos aditivos.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Carvalhópolis/MG, 05 de dezembro de 2024.

Maria Teodora Matias de Andrade
Diretora Executiva
Cidersu

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438**CIDERSU**

Cidade: _____

Respon
sável: _____**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2024 DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024 **OBJETO**
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DA XXXVIII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE
SERÃO REALIZADAS NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS PARA OS
REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO SUPRIR AS
NECESSIDADES DO CONSÓRCIO - CIDERSU.

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a presente dispensa eletrônica de licitação cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de buffet para a realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 13 de dezembro de 2024, às 09:00 horas para os representantes legais dos municípios consorciados, visando suprir as necessidades do **CONSÓRCIO - CIDERSU.**

Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
50	Unidade	Serviço de Buffet Completo para recepção das autoridades locais e regionais dos municípios que compõem o Cidersu para realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária. O serviço de Buffet deverá disponibilizar: Entrada: petiscos variados; sucos adoçados e diets. Refeição de com o seguinte cardápio: arroz, variedade de tipos de carnes (suína, bovina, frango, peixe), massas, salada fria, 02 tipos de feijão, etc.. Refrigerantes adoçados e diets.de boa qualidade; Água mineral temperatura ambiente e gelada Sobremesa opcional todo o material de uso (talheres, mesas com cadeiras, toalhas de mesa, copos, etc.) para a realização do Buffet é de responsabilidade da empresa	R\$	R\$
TOTAL GERAL: R\$ 7.316,66 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).				

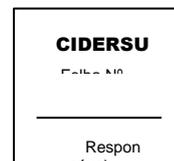


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

O preço compreende todos os custos necessários à entrega dos produtos, objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

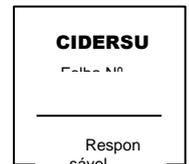


CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro –
Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-
0242 ou 9 9723-3438



ANEXO III

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
– CIDERSU

At. – Sr. Agente de Contratação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 006/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
sediada na _____, telefone _____,
e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024, DECLARA
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU E, DE
OUTRO LADO, A
EMPRESA
_____.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL- CIDERSU, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho nº 121, Centro, na cidade de Carvalhópolis/MG CEP: 37.760-000, doravante denominado CIDERSU, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gabriel Pereira de Moraes Filho, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Paraguaçu/MG, portador da Carteira de Identidade MG-7.404.604 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 024.610.966-19, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato para contratação de

pessoa jurídica para fornecimento de serviços de buffet para a realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária que serão realizadas no dia 13 de dezembro de 2024, às 09:00 horas para os representantes legais dos municípios consorciados, visando suprir as necessidades do consórcio – CIDERSU, contida no processo licitatório nº 023/2024, Dispensa Eletrônica nº 006/2024, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 Este contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de buffet para a realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária que serão realizadas no dia 13 de dezembro de 2024, às 09:00 horas para os representantes legais dos municípios consorciados, visando suprir as necessidades do consórcio - CIDERSU.
- 2 A contratada sagrou-se vencedora, após regular fase de disputa de preços por lances, para o fornecimento do seguinte item:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
50	Unidade	Serviço de Buffet Completo para recepção das autoridades locais e regionais dos municípios que compõem o Cidersu para	R\$	R\$

		<p>realização da XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária. O serviço de Buffet deverá disponibilizar: Entrada: petiscos variados; sucos adoçados e diets. Refeição de com o seguinte cardápio: arroz, variedade de tipos de carnes (suína, bovina, frango, peixe), massas, salada fria, 02 tipos de feijão, etc.. Refrigerantes adoçados e diets.de boa qualidade; Água mineral temperatura ambiente e gelada Sobremesa opcional todo o material de uso (talheres, mesas com cadeiras, toalhas de mesa, copos, etc.) para a realização do Buffet é de responsabilidade da empresa</p>		
<p>TOTAL GERAL: R\$ 7.316,66 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).</p>				

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e durará pelos doze meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de de R\$ _____ (_____) para o fornecimento dos serviços de buffet para realização da XXXVIII assembleia geral extraordinária que serão realizadas no dia 13 de dezembro de 2024, às 09:00 horas para os representantes legais dos municípios consorciados, visando suprir as necessidades do consórcio - CIDERSU.

3.1.1 O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos itens adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o

pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o Cidersu por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Cidersu, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.7. O pagamento ocorrerá somente com a prestação integral dos serviços contratados e constantes na Ordem de Fornecimento.

4.8 A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os descontos conforme Instruções Normativas 1234/2022 e 2145/2023, todas da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 104, § 2º da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos fornecimentos, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

6.1. Os fornecimentos serão efetuados parceladamente, de acordo com as necessidades da Diretoria Executiva do Cidersu, com prazo do início não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. As despesas as quais por ventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

6.3. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos nas mesmas condições e preços registrados.

7.1.4. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade destes para os quais foi contratada, apurados posteriormente ao da prestação de serviços.

7.1.5. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de buffet;

7.1.6. Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante.

7.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

- 7.1.8. Prestar os serviços de buffet dentro dos prazos e condições fixados neste edital;
- 7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução da prestação de serviços contratados;
- 7.1.10. Dispor, quando da prestação dos serviços, de materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados para a prestação de serviços;
- 7.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na execução dos fornecimentos solicitados pela Administração;
- 7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços de buffet licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;
- 7.1.14. Prestar os serviços de buffet apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.
- 7.1.15. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Cidersu ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.16. Manter durante todo o prazo de validade desta dispensa eletrônica todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.17. Outras obrigações constantes do Edital da dispensa eletrônica nº 06/2024 e seus anexos.
- 7.1.18. Os fornecimentos dos serviços de buffet deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços, conforme especificações do ANEXO I do Edital da dispensa eletrônica nº 06/2024 e a proposta da licitante vencedora.
- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais, se houver manutenção das locações de impressoras por parte do Cidersu, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituir após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro –

- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão jurídico do Cidersu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.
- 8.1.10. O Cidersu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade da Diretora Executiva do Cidersu.

10.1.2. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. O fiscal técnico poderá ser designados pela Diretoria Executiva do Cidersu, cuja competência será exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Cidersu caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) MULTA:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com o município contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

03.03.01.04.122.0001-2.007.339039.00 – Ficha 23

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo nº 019/2024, Dispensa Eletrônica nº 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-